



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2025**  
**ART. 74, I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**1. DO PREÂMBULO**

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, nos termos do **Art.74, I**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Inscrição Em Evento - Marcha A Brasília Em Defesa Dos Municípios**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Inexigibilidade, amparado no **Art.74, I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

**2.2.** Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

**2.3.** Conforme o **Art.74, I**, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*“I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”*

**2.4.** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

**2.5.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do **Art. 74** da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição. Neste caso, a inviabilidade de que trata o Artigo supracitado está comprovada, resta evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.



### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. A contratação ora pretendida justifica-se, segundo documento encaminhado pela secretaria de Assistência Social, Mulher E Idoso.
- 3.2. Assim, claro está o interesse público na contratação ora almejada.

### 4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **Inscrição em evento**, conforme detalhamento e anexos.
- 4.2. Do detalhamento da contratação:

Item	Quant.	Un.	Descrições/Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	01	un	<b>Inscrição Em Evento - Marcha A Brasília Em Defesa Dos Municípios no período de 19/05/2025 a 22/05/2025</b>	<b>R\$500,00</b>	<b>R\$500,00</b>
<b>Valor Total da Proposta</b>					<b>R\$500,00</b>

### 5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O CONTRATADO preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:
- 5.1.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- 5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 5.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da lei;
- 5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;
- 5.1.5. Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6. DO CONTRATADO

- 6.1. O futuro CONTRATADO será a **Confederação Nacional De Municípios**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.703.157/0001-83**, estabelecida na Q SGAN 601, s/n, Bairro: Asa Norte, Brasília- DF, email **CNM@CNM.ORG.BR**, Telefone: **(51) 2101-6000**.
- 6.2. No caso, a escolha do CONTRATADO encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 6.3. No que se refere à qualificação técnica do futuro CONTRATADO, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.



## 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Os itens demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos praticados no mercado, conforme Notas Fiscais emitidas a outras prefeituras, anexas a este instrumento, de acordo com as exigências do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor **total** contratado é de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em favor da CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução é imediato.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

Unidade: **1101 Secretaria Municipal De Assistência Social**

Proj. / Ativ.: **2005 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social**

Código Reduzido: **7363 Despesa**

Fonte de Recurso: **1500 Recurso Não Vinculado De Impostos**

Detalhamento da Fonte: **0001 Livre**

Elemento: **3.3.90.39.99.02.00 Associações, Federações E Confederações**

## 11. DO FORO



**11.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.

## **12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**12.1.** Nos termos do Art. 53, § 1º da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Prefeito.

Pinheiro Machado/RS, 11 de Março de 2025.

---

**Marcelo Mesko Rosa**  
Agente de contratação  
Portaria nº 14.257/2024



### 13. DA RATIFICAÇÃO

**13.1.** Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**Ronaldo Costa Madruga**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação nº **164/2025**, com base no **Art.74, I**, da Lei nº 14.133/2021, sendo contratada a empresa abaixo relacionada:

**DO OBJETO: Inscrição Em Evento - Marcha A Brasília Em Defesa Dos Municípios, no período de 19/05/2025 a 22/05/2025.**

**DA EMPRESA: Confederação Nacional De Municípios**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.703.157/0001-83**, estabelecida na Q SGAN 601, s/n, Bairro: Asa Norte, Brasília- DF, email **CNM@CNM.ORG.BR**, Telefone: **(51) 2101-6000**.

**DO VALOR TOTAL: o custo total dos itens ficou em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).**

Pinheiro Machado/RS, de Março de 2025.

---

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito